



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

### PARECER SOBRE VETO INTEGRAL À EMENDA ADITIVA Nº 02/2026

*Veto Total à Emenda Aditiva nº 02/2026 ao Projeto de Lei nº 20/2026 (LDO 2027). Revisão geral anual dos servidores públicos municipais. Fixação de diretrizes remuneratórias e índice de correção. Possível invasão da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Parecer pela manutenção do veto.*

O Senhor Vereador Presidente em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, formou Comissão Especial para emitir parecer definitivo acerca do Veto Total à Emenda Aditiva nº 02/2026, composta pelos Senhores Vereadores Daniel Fonseca Rocha, José Adilson Ferreira da Silva e Geraldo Silva Santos, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

#### RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Especial o Veto Total oposto pelo Chefe do Poder Executivo à Emenda nº 02/2026, que acrescentou os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 39 do Projeto de Lei nº 20/2026, estabelecendo previsão de reajuste e revisão geral anual dos servidores municipais, bem como a adoção do INPC como índice de recomposição salarial.

Nas razões de veto, o Executivo sustenta a existência de vício de iniciativa, afronta ao princípio da separação dos Poderes e aumento de despesa em projeto de iniciativa reservada.

#### ANÁLISE

Nos termos do art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo referente à remuneração dos servidores públicos.

Embora a revisão geral anual constitua garantia constitucional prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a definição de critérios, índices e condicionantes relacionados à política remuneratória insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa do Executivo.

A Emenda nº 02/2026 estabeleceu previsão obrigatória para reajuste e revisão anual, além de determinar a utilização do INPC como índice de correção, circunstância que pode representar limitação à gestão fiscal e financeira do Município.

Assim, entende esta Comissão que assiste razão ao Chefe do Executivo ao apontar a existência de vício de iniciativa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão Especial manifesta-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** à Emenda nº 02/2026.

São Francisco-MG, 12 de junho de 2026.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
**VEREADOR**

**JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
**VEREADOR**

**GERALDO SILVA SANTOS**  
**VEREADOR**